

do como favorecidas a empresa: D & N ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº. 15.151.287/0001-28, com valor total de R\$ 1.080.149,32 (um milhão e oitenta mil e cento e quarenta e nove e trinta e dois centavos), cujo objeto é Contratação de empresa para Construção da Câmara Municipal, no Município de Senador José Porfírio, neste Estado, em atendimento ao Convênio nº. 150/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Tipo: Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra). Senador José Porfírio/PA, 19 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. Sr. Dirceu Biancardi, com base nas Leis nº. 8.666/93, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022, do tipo MENOR PREÇO, tendo como favorecidas a empresa: D & N ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº. 15.151.287/0001-28, com valor total de R\$ 1.080.149,32 (um milhão e oitenta mil e cento e quarenta e nove e trinta e dois centavos), cujo objeto é Contratação de empresa para Construção da Câmara Municipal, no Município de Senador José Porfírio, neste Estado, em atendimento ao Convênio nº. 150/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Tipo: Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra). Senador José Porfírio/PA, 19 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. Sr. Dirceu Biancardi, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como favorecidas as empresas: R. R. AGRO LTDA, CNPJ nº. 39.824.389/0001-25, com valor total de R\$ 392.171,50 (trezentos e noventa e dois mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), cujo objeto é Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Senador José Porfírio em atendimento ao Convênio nº. 03/2022-SEDAP (Conforme Termo de Referência)

Senador José Porfírio/PA, 26 de agosto de 2022.

Dirceu Biancardi-Prefeito Municipal

Protocolo: 856131

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 0002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PINTURAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL E MATERIAL PARA REMENDO DE PNEUS E CÂMARAS, DESTINADOS À PMTS, FME E FMMA. ABERTURA NO DIA 04/10/2022 AS 09:00 HS. QUALQUER ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL SERÁ FEITO PELO e-mail: licitacaoprmts@outlook.com ou pelo fone: (93) 3538-1149.

ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 856133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-FMMA que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE UNILSON QUINAIP NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA, foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-FMMA e ADJUDICO à proponente BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 17.881.358/0001-73, com o valor total de R\$ 3.203.552,14 (TRES MILHOES, DUZENTOS E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se.

KELLY CRISTINA DESTRO-PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo: 856135

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 - SRP

O município de Viseu torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico 033/2022-SRP - Sistema de Registro de Preço que visa à futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Eletrodoméstico e Eletroeletrônico em Geral, objetivando atender as necessidades

dos Órgãos, Departamentos e Setores vinculados as Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa Municipal do Município de Viseu/PA. Declarando Vencedores às empresas: J. M. A. MACHADO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI, CNPJ: 01.521.198/0001-11. Valor R\$ 751.438,00. E T MARQUES EIRELI, CNPJ: 08.691.632/0001-50. Valor R\$ 455.508,96. MEIO A MEIO VISEU LTDA, CNPJ: 26.862.636/0001-36. Valor R\$ 1.617.349,00. GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 36.521.392/0001-81. Valor R\$ 62.993,24. Sendo Valor global estimado de R\$ 5.405.757,77. Assinatura: 20 de setembro de 2022. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

Edilton Tavares Mendes

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 04.873.618/0001-17

AVISO DE REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Viseu torna público a reabertura da Tomada de Preços 016/2022, para o dia 28/09/2022, às 15:00 h na sala de reunião para a abertura dos invólucros.

A Prefeitura Municipal de Viseu torna público a reabertura da Tomada de Preços 017/2022, para o dia 29/09/2022, às 08:00 h na sala de reunião para a abertura dos invólucros.

A Prefeitura Municipal de Viseu torna público a reabertura da Tomada de Preços 018/2022, para o dia 29/09/2022, às 15:00 h na sala de reunião para a abertura dos invólucros.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO-Prefeito
CNPJ 04.873.618/0001-17

Protocolo: 856136

EMPRESARIAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos- S.A.A.E, torna público que o Pregão Eletrônico nº 003/2022, objetivando Contratação de empresa para aquisição de produto químico para taratamento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE/SIP, foi declarado FRACASSADO, em razão que nenhuma empresa atender a todas as exigências edilícias.

ITAMARA PEREIRA AMINTAS
PREGOEIRA

Protocolo: 855790

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA TERMO DE ANULAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2022 de 27 de maio de 2022. Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 163/2014 Que Aprovou as Contas do Exercício de 2010 de Responsabilidade do Ex-Prefeito, Nelson Pinheiro da Silva em Razão dos Vícios de Legalidade. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tracuateua/Pa, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Francisco Emanuel Paiva de Sousa, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o Regimento Interno e a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Tracuateua, bem como nos princípios basilares do direito administrativo e na Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Estadual nº 8972/2020

CONSIDERANDO que o Processo de Administrativo, como qualquer outro ato administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade de acordo com o princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular seus atos administrativos quando revestidos de ilegalidade, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou de abuso de poder, conforme lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal, no enunciado das Súmulas 346 e 473;

CONSIDERANDO a existência do processo judicial (mandado de Segurança) tombado sob o nº 080200502.2022.8.14.0009, em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no qual houve o deferimento da Tutela de Urgência pleiteada, suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 252/2022 de 27 de maio de 2022 (DOE Nº 34.988 no dia 31 de maio de 2022) até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que foi interposto Agravo de Instrumento, tombado sob o nº 0810061-51.2022.8.14.0000, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, em face da decisão interlocutória proferida nos autos pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; **CONSIDERANDO** que na decisão proferida pelo Desembargador Relator, o magistrado indeferiu o pleito de concessão do efeito suspensivo à Decisão de 1º grau em razão de não ter sido oportunizado o prazo para manifestação do contraditório e da ampla defesa por parte do interessado, todavia, entendeu que não deve ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, uma vez que Supremo Tribunal Federal, em seu tema 839 de repercussão geral, assentou que o decurso do lapso temporal de 5 (cinco) anos não é causa impeditiva bastante para inibir a Administração Pública de revisar determinado ato, haja vista que a ressalva da parte final da cabeça do art. 54 da Lei no 9.784/99 autoriza a anulação do ato a qualquer tempo, uma vez demonstrada, no âmbito do procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, a má-fé do beneficiário;

CONSIDERANDO que a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria;

CONSIDERANDO que a presente anulação visa garantir efetivamente os princípios da legalidade, da igualdade, moralidade, da supremacia do interes-